



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034/2022

Teresina, 27 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências”**.

Inicialmente, há que se reconhecer que não existe um modelo de gestão administrativa perfeito, a própria dinâmica da Administração Pública, aliada à necessidade de resolução das demandas da população, exige um constante aperfeiçoamento da máquina pública. Esse aprimoramento, por sua vez, se traduz, em alguns momentos, em uma modificação da sua estrutura organizacional.

Nesse sentido, com o anexo Projeto de Lei Complementar, busca-se, tão somente, fazer adequações pontuais em duas estruturas administrativas do Poder Executivo Municipal, quais sejam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH e a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, e cujo objetivo é uma otimização na prestação de serviços públicos referentes à iluminação pública.

As modificações ora propostas têm como objetivo, simplesmente, a reorganização e transferência de serviços públicos que são executados na vigente estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, especificamente em relação à iluminação pública, para a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, visando corrigir distorções, e, assim, dar maior agilidade e eficiência nos serviços prestados à população teresinense.

Portanto, haverá apenas um remanejamento das atribuições, assim como da estrutura administrativa, relacionadas à *“iluminação pública”* (art. 4º, XIV, alínea “e”, da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), da SEMDUH para a ETURB. Ademais, em razão dessa alteração, todos os contratos, convênios, bem como demais instrumentos relacionados à política de iluminação pública passarão a ser de competência da ETURB, preenchidas as formalidades legais.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei Complementar para o Município de Teresina.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada do item 10, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), a “*Coordenação Especial de Iluminação Pública*”, passando a integrar a estrutura da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*.

Art. 2º Ficam revogados a alínea “e” e seus itens 1, 2 e 3, do inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), passando a ser área de competência da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*: “*Iluminação Pública*: a) *Planejamento, coordenação e avaliação da política de iluminação pública municipal*; b) *Planejar e coordenar os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública de Teresina*; e c) *Gerir o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP*.”

Art. 3º O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão da exclusão da “*Coordenação Especial de Iluminação Pública*” –, *passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública”, Símbolo Especial, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 07 (sete) para 05 (cinco) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4, diminuindo dos atuais 21 (vinte e um) para 16 (dezesesseis) cargos comissionados.*



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O ANEXO 26 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da “Coordenação Especial de Iluminação Pública” da SEMDUH para a ETURB –, *passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública”, Símbolo Especial; de 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”, Símbolo Especial, passando dos atuais 07 (sete) para 09 (nove) cargos comissionados; de 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1; de 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4, passando dos atuais 04 (quatro) para 09 (nove) cargos comissionados.*

Parágrafo único. Todos os cargos comissionados que estão sendo acrescentados no ANEXO 26 (ETURB), a que se refere este artigo, são oriundos da estrutura administrativa da SEMDUH (ANEXO 29), não ocorrendo aumento de quantidade e nem de valor da gratificação, apenas com a alteração da nomenclatura de um cargo comissionado, especificamente quando do remanejamento para a ETURB: de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH” para “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”.

Art. 5º Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

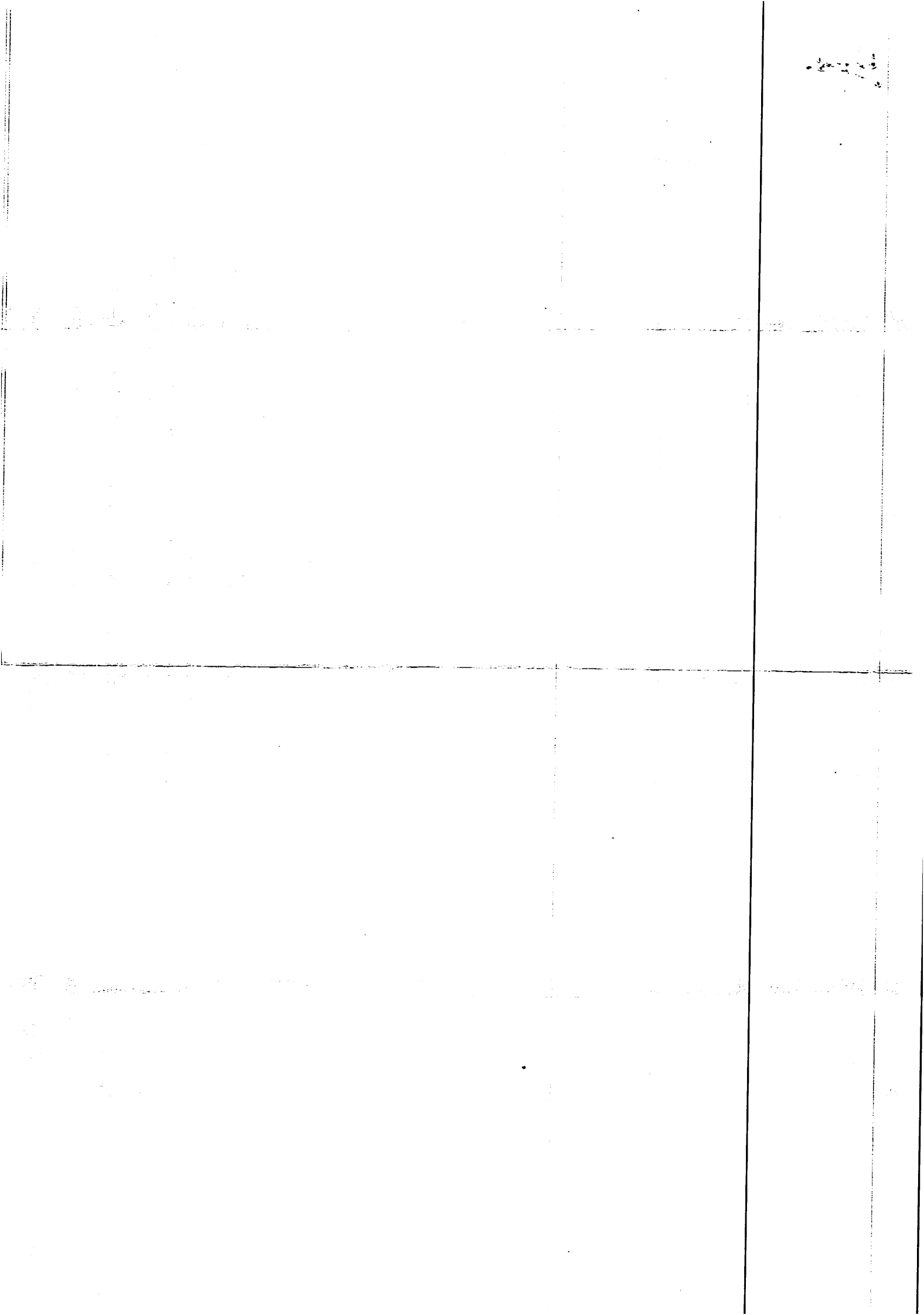
I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos, bem como os demais instrumentos relacionados à política de iluminação pública que possam existir e estejam em vigor, mantidos, anteriormente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, serão assumidos, com a vigência desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Memorando 353/2022/SEPLAG-SEMPLAN

Teresina, 01 de agosto de 2022.

À Chefia de Gabinete da SEMPLAN

Favor elaborar Ofício conforme abaixo:

Ilmo Senhor

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS

Secretário Municipal de Governo

Nesta

Assunto: Previsão orçamentária - Alteração de Cargos na ETURB

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos, por meio deste, manifestarmos sobre o processo ora em análise, que trata do remanejamento de cargos que estão na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH para a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Importa salientar que não estamos aqui diante de um acréscimo de despesas com pessoal, dado que estão sendo excluídos cargos da SEMDUH, para serem acrescidos à estrutura da ETURB, em razão da mudança de competência desta última, que passa a ser responsável pela iluminação pública do município.

Diante disso, não se faz necessária a comprovação da declaração de impacto para os anos seguintes ao exercício corrente, tampouco comprovação de que o gasto que será feito não impactará no índice de pessoal do município de Teresina, nos moldes dos arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

No tocante às alterações da peça orçamentária (leia-se: Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual), o Projeto de Lei em comento autoriza as modificações, conforme alude o art. 6º, I. Tais modificações serão devidamente realizadas no sistema de controle informatizado (*E-governe*) após a devida tramitação no Poder Legislativo e retorno para o Executivo.

Sem mais para o momento, são esses os esclarecimentos que julgamos pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eliseu de Sousa Pereira Junior, Analista de Orçamento e Finanças Públicas**, em 01/08/2022, às 13:48, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Kárta Allen Pereira dos Santos**, Secretária Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão, em 01/08/2022, às 13:51, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 5129519 e o código CRC 82B50577.

Referência: Processo nº 00048.002090/2022-95

SEI nº 5129519

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semplan.teresina.pi.gov.br/>